

Unaí(MG), 25 de outubro de 2021.

Senhora Vereadora,

Informo a Vossa Excelência que na 30ª Reunião Ordinária da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, realizada em 25/10/2021, a Vereadora e Relatora Andréa Machado requereu verbalmente a conversão em diligência o Projeto de Lei n.º 64/2021, de sua autoria, que institui o Programa de Aprendizagem de Unaí e dá outras providências.

Considerando a referida diligência, solicito a Vossa Excelência, que apresente as informações abaixo por escrito no prazo de 15 (quinze) dias:

a) Enviar estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, bem como demonstração da origem de recursos para seu custeio (inciso I e II do artigo 16 c/c o parágrafo 1º do artigo 17 da LRF);

b) Comprovar que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO –, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento de receita ou pela redução permanente de despesa (parágrafo 2º do artigo 17 da LRF/); considerando que a Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020, proíbe criar despesa obrigatória de caráter continuado, com exceção apenas para situações de combate à calamidade pública cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração, bem como que demais despesas deverão ser compensadas mediante aumento de receita ou redução de despesa observado que despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes e não implementada a prévia compensação, a lei será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade (art. 8º, inciso VII, §§ 1º e 2º, incisos I e II do parágrafo 2º do artigo 8º).

A Sua Excelência a Senhora
VEREADORA NAIR DAYANA
Câmara Municipal de Unaí
Unaí – Minas Gerais

(Fls. 2 do Ofício nº 69, de 25/10/2021)

Atenciosamente,

VEREADOR PROFESSOR DIEGO
Presidente da Comissão